



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

Chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, conforme este Edital e seus Anexos.

Recife/PE
-2023-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, no uso das suas atribuições legais regimentais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para pessoa jurídica de direito privado interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus Anexos, partes do Processo Administrativo nº 001/2023, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os Anexos estarão disponíveis no site: <http://www.creape.org.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, quais sejam:

- Cursos de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*);
- Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres;
- Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho); e
- Cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA
- Demais cursos de extensão, seminários, palestras, workshops, oficinas, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea, dentre os quais, mas não limitados, as áreas vinculadas a Engenharia, Agronomia e a Geociência.; conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. As pessoas jurídicas que ministram cursos regulares das áreas de Engenharia, Agronomia, e Geociências devem ter seus cursos regulares devidamente cadastrados junto ao Crea de sua jurisdição.

1.2. O credenciamento, para todos os efeitos, não acarretará ao CREA-PE custos, dispêndios, repasses, patrocínio financeiro ou outros tipos de despesas relacionados ao credenciamento propriamente dito da pessoa jurídica pretendente e/ou às concessões dos benefícios previstas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão:

2.1.1. As empresas regularmente inscritas no CREA-PE e adimplentes com as suas anuidades, no caso da oferta de serviços educacionais num modo que seja estruturado sob medida, em prol do atendimento de necessidades técnicas corporativas particularizadas.

2.1.2. Os profissionais regularmente inscritos no CREA-PE e adimplentes com as suas anuidades.

2.1.3. Os servidores desta Autarquia.

2.1.4. Os estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho.

2.1.5. Os respectivos dependentes (filhos e conjugues) dos beneficiários descritos nos itens 2.1.2 a 2.1.4.

2.2. Terá cessado o direito aos benefícios objetos deste Edital, o profissional que estiver com registro/visto inativo ou inadimplente junto ao CREA-PE, bem como os demais beneficiários (e seus respectivos dependentes) que rescindirem o vínculo com este Conselho.

3. DOS DESCONTOS, BENEFÍCIOS E CONTRAPARTIDAS

3.1. O participante deverá oferecer descontos na ordem de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento, realizados ou não nas instalações do CREA-PE.

3.1.1. As partes deverão elaborar Plano de Trabalho¹ para a execução de cada item do objetoprevisto neste instrumento, indicando, no mínimo, a descrição das suas etapas, principais metas, prazos, recursos e seus responsáveis.

3.1.2. O CREA-PE promoverá a publicação dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento nos seus meios de comunicação, conformeas disposições tecidas no Plano de Trabalho, tomando por base as definições constantes em seu “*Manual de Divulgação*”², aplicável às celebrações de parcerias.

3.2. O participante concederá pelo menos 01 (uma) bolsa integral por capacitação ofertada e divulgada pelo CREA- PE, ficando a critério do Conselho a indicação de cada bolsista, os quais serão escolhidos, no que couber, de acordo com os dispositivos da Portaria nº 123/2021 do Conselho.

3.2.1. Caso sejam ofertados e divulgados mais de um curso/capacitação, a concessão de mais bolsas, integrais ou não, será objeto de negociação diretamente com o Credenciado.

3.3. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima descrito deverá ser atendido.

3.4. A credenciada deverá enviar semestralmente ao efetividade da parceria celebrada.

3.5. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela credenciada.

3.6. Para efeito das concessões de desconto nos serviços e de aproveitamentos de bolsas de estudos, os beneficiários deverão apresentar à credenciada, no ato das contratações/matriculas, os seguintes documentos:

- a) Profissionais registrados → a carteira profissional que comprove o seu registro e declaração de regularidade com o CREA-PE (Certidão de registro e Quitação – CRQ);
- b) Empresas registradas → a Certidão que comprove o seu registro e declaração de regularidade com o CREA-PE (Certidão de registro e Quitação – CRQ);
- c) Servidores e estudantes associados ao Programa Crea-JR → prova de vínculo com o CREA-PE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

¹ Anexo I do Termo de Credenciamento

² Anexo II do Termo de Credenciamento

d) Dependentes → para os filhos, a carteira de identidade, e, para o cônjuge, a certidão de casamento, acompanhados dos documentos constantes nos itens “a” ou “b”.

3.7. O CREA-PE não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito cabível aos beneficiários deste instrumento. Ante a casos de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários, a credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique quaisquer ônus ao Conselho.

3.8. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes de suas prestações de serviço.

3.9. O CREA-PE responsabiliza-se em divulgar as credenciadas e o respectivo desconto dos benefícios objetos do presente instrumento pelos meios de comunicação (site, *newsletter*, redes sociais e outros) que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao credenciado.

3.10. Ficará a cargo do CREA-PE a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto acordado, sendo para isso disponibilizada ferramentade contato aos beneficiários.

3.11. A credenciada deverá disponibilizar, durante a realização do curso ou evento, espaço para representante indicado pelo CREA-PE realizar divulgação do Sistema Confea/Crea, por meio de fundamentos na legislação, ética e exercício profissional.

3.12. Em caso de utilização de imóvel pertencente ao CREA-PE, o partícipe deverá respeitar as condições de uso preestabelecidas pelo Conselho, sobretudo quanto às disposições e rotas de acesso e desocupação e limite de pessoas no local.

3.13. A divulgação, por qualquer meio de publicidade e propaganda, dos objetos classificados por este Edital, deverá ser acompanhada da logomarca do CREA-PE, sempre vinculada à expressão “apoio”, podendo ser utilizadas imagens do local do evento.

3.14. Caso a pessoa jurídica credenciada ofereça os serviços educacionais objetos deste instrumento num modo sob medida, para atender as necessidades técnicas particularizadas das empresas mencionadas no item 2.1.1, num formato que, portanto, impeça a concessão da contrapartida prevista no item 3.2., deverá reverter a sua contrapartida em curso ou treinamento específico de interesse do Conselho, destinado à sua equipe de servidores, cujo tema - de segmento flexível - será indicado pela Chefia de Gabinete, na proporção de 20% das horas ministradas em função do Termo de Credenciamento³. Nessa hipótese, deverão ser igualmente fornecidos os correspondentes Certificados aos participantes.

3.15. A credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergênciasna relação de contratação a ser estabelecida entre ambos, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CREA-PE. Caso seja constatado desconto maior ou benefício ou mais vantajoso oferecido em outro Regional, o CREA-PE poderá solicitar a equiparação do mesmo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os produtos educacionais ofertados deverão ser afetos às áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, sendo necessário, para os quais a Lei exigir, que a credenciada tenha a devida licença/autorização e reconhecimento pelo Ministério da Educação, devendo ainda:

4.1.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

³ Anexo VI deste Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- 4.4.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-PE;
- 4.1.3. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 4.1.4. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 4.1.5. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; e
- 4.1.6. Estar legalmente autorizada para o seu funcionamento.
- 4.2. Caso as informações mencionadas nestes itens não estejam expressamente indicadas nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da Comissão Especial de Credenciamento⁴.
- 4.3. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CREA-PE a seguinte documentação:
- 4.3.1. Habilitação Jurídica:
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
 - No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
 - Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 4.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva;
- 4.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

⁴ Item 6 deste Edital

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
em plena validade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.
- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002 (Anexo II);
- Declaração de Inexistência de Fato impeditivo devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo III);
- Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia, devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo IV).

4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

4.3.4. Qualificação técnica:

- Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

4.4. Todos os documentos listados, relacionados nos subitens 4.3, devem estar dentro de seus respectivos prazos de validade, podendo o CREA-PE realizar a habilitação exclusivamente pelo SICAF, caso o interessado possua cadastro.

4.5. A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.6. NÃO poderão participar deste chamamento público:

- A pretensa credenciada que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CREA-PE, ainda em vigor;
- A pretensa credenciada declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- A pretensa credenciada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- A pretensa credenciada que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, bem como seus respectivos cônjuges/companheiros, salvo em situações em que tal vínculo seja ligado à docência. As exceções e/ou casos omissos serão avaliadas pela *Comissão Especial de Credenciamento* (item 5 deste Edital)

4.7. Será considerada apta ao credenciamento a pessoa jurídica participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. As propostas recebidas serão previamente recepcionadas pela *Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI* do CREA-PE e, em seguida, encaminhadas para as análises e aprovação da *Comissão Especial de Credenciamento* - instituída por Portaria -, a qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria.

5.2. A *Comissão Especial de Credenciamento* poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. No entanto, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os documentos e a proposta contendo os descontos assumidos pela pretensa credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I do presente instrumento, deverão ser encaminhados ao CREA-PE através do site <http://www.creape.org.br/>, seguindo os passos abaixo:

I. Para o caso de PJ que ainda não possui cadastro no Sistema corporativo SITAC:

- a) Fazer o cadastro de Pessoa Jurídica Leiga no site, através do botão **ÁREA PÚBLICA**, NO MENU PRINCIPAL DO SITE;
- b) Ao logar-se no AMBIENTE PÚBLICO, acessar a opção **SOLICITAÇÕES USUÁRIO EXTERNO PJ** e preencher todos os campos de cadastramento;
- c) Após concluída essa etapa, o Sistema encaminhará ao endereço de *e-mail* cadastrado da interessada um *login* e senha para acesso à sua área de geração de demandas/protocolos.

II. Para o caso de PJ que já possui cadastro no Sistema corporativo SITAC:

- a) Acessar a área do LEIGO PJ por meio do campo **AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA** ou pelo *link* que for enviado pelo SITAC no momento do cadastramento;
- b) Clicar em **USUÁRIO EXTERNO PJ** e preencher os campos em aberto com o *login* e senha gerados;
- c) Criar, no ambiente do LEIGO PJ, um protocolo clicando nas opções **PROTOCOLOS>CADASTRAR PROTOCOLOS**;
- d) Escolher o “grupo de assunto” **PARCERIAS**;
- e) Escolher o **ASSUNTO** pertinente ao Edital;
- f) Preencher o campo **DESCRIÇÃO**;
- g) Anexar os respectivos **ARQUIVOS**;
- h) Clicar em **CADASTRAR**.

6.1.1. Os documentos solicitados no item 4 deste Edital devem ser anexados no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, e estar devidamente datados e assinados pelo representante legal quando for o caso, com identificação legível do(s) responsável(eis).

6.2. Após a publicação do Edital, o qual vigorará até 31/12/2023, seguir-se-ão os seguintes prazos:

I. Prazo de Início de envio de documentos e propostas: a partir da data de publicação do Edital deverão ser apresentados:

- a) Documentos de habilitação conforme item 4;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- b) Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade;
- d) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatória;
- f) Anexo V - Formulário para Credenciamento.

II. Prazo de análise da documentação e propostas: até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da proposta;

6.2.1. Os documentos e a proposta encaminhados após a data limite especificada serão desclassificados.

6.2.2. O prazo de análise da documentação poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério do CREA-PE.

6.2.3 Os documentos e a proposta deverão ser identificados com o título **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023”**.

6.3. Os documentos e a proposta serão preliminarmente avaliados quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação) e pré-análise de mérito pela *Comissão Especial de Credenciamento*.

6.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo via SITAC, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

6.3.2. A *Comissão Especial de Credenciamento* poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para o (a) Presidente do CREA-PE, visando uma decisão final.

6.4. Manifestado o resultado final da habilitação, a demanda será encaminhada para o Presidente do CREA-PE, objetivando a homologação do credenciamento, conforme disposições regimentais.

6.4.1. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, fundamentadamente, pelo Presidente do CREA-PE, caso se entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública ou as regras deste Edital e Anexos.

6.4.2. Os participantes que desejarem recorrer contra decisão do não credenciamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

6.5. Após a homologação do resultado em favor do credenciamento, deverá ser encaminhado o Termo de Credenciamento (Anexo II) para o recolhimento da assinatura do representante legal da proponente e, em seguida, devolvido para a assinatura do Presidente do CREA-PE.

6.6. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do CREA-PE:

7.1.1. Divulgar os nomes das empresas credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, *newsletter*, redes sociais e outros pertinentes, sendo o(s) que o CREA-PE julgar necessário), sem qualquer ônus a credenciada, nos termos do Manual de Divulgação do CREA-PE, que será disponibilizado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

7.1.2. Notificar a credenciada, por escrito, a respeito das imperfeições, falhas ou irregularidades no material de divulgação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.3. O CREA-PE ou seus servidores não assumirão qualquer responsabilidade advinda da divulgação dos cursos oferecidos.

7.2. Das obrigações da credenciada:

7.2.1. Responsabilizar-se a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e Anexos, especialmente quanto à concessão do efetivo desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CREA-PE.

7.2.2. Enviar semestralmente ao CREA-PE, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

7.2.3. Permitir a utilização por parte do CREA-PE de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CREA-PE, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.

7.2.3.1. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação da logo do CREA-PE e submetê-las à sua aprovação, antes de qualquer publicação ou divulgação, assim como, enviar texto de cunho jornalístico (release), para criação das matérias e postagens.

7.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CREA-PE e os empregados das Credenciadas.

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao CREA-PE quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

7.2.5.1. Quaisquer ações do CREA-PE que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

7.2.6. Apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

7.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

7.2.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREA-PE.

7.2.9. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

7.2.10. Incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CREA-PE.

7.2.11. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no endereço eletrônico do CREA-PE <http://www.creape.org.br/> e/ou pelo endereço de e-mail parcerias@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Eventual Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.2. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

9.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CREA-PE, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- Falência ou insolvência do credenciado;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital e Anexos.

10. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

A gestão e fiscalização dos credenciamentos será realizada pela Gerência de Relacionamento Institucional - GRI do CREA-PE.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 8.666/93 e demais normativos correlatos.

11.2. As informações e comunicações entre as credenciadas e o CREA-PE poderão ser formalizadas por escrito, por meios eletrônicos (e-mail: parcerias@creape.org.br).

11.3. O presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

11.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária e/ou instrumento de repasse de recursos financeiros entre as partes.

11.6. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.

11.7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife-PE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.8. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo sítio eletrônico <http://www.creape.org.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- 11.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento; Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade; Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia; Anexo V - Formulário para Credenciamento; Anexo VI - Termo de Credenciamento;
- 11.10. O CREA-PE não fornecerá quaisquer dados cadastrais dos profissionais registrados no Conselho.
- 11.11. A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano
Presidente em exercício do CREA-PE